

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Escusa de opinião

Fomos nomeados para auditar as demonstrações financeiras anexas do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (doravante denominado IASFA), que compreendem o balanço em 31.12.2020 (que evidencia um total de 133.806.742 euros e um total de fundos próprios de 47.223.675 euros, incluindo um resultado líquido de 7.461.669 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Não emitimos uma opinião sobre as demonstrações financeiras anexas. Devido à relevância das matérias referidas na secção “Bases para a escusa de opinião”, não obtivemos prova de auditoria suficiente e apropriada que nos proporcionasse uma base para emitirmos uma opinião sobre as demonstrações financeiras.

Bases para a escusa de opinião

1. Em 2019 a entidade aplicou pela primeira vez o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei nº 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, tendo procedido à remensuração de imóveis de acordo com o VPT, com um impacto em 2019 de 102.871.453 euros, e destaque dos respetivos terrenos, no valor de 35.322.028 euros. Em 2020 o IASFA procedeu ao desconhecimento de registos duplicados em edifícios, no valor de 7.249.963 euros, e nos terrenos, em 2.087.513 euros, não tendo sido fornecidas evidências e detalhes dos ajustamentos efetuados que permitissem testar estes ajustamentos. Adicionalmente, o processo de regularização dos registos dos imóveis, continua em curso, não tendo sido disponibilizada conciliação entre os registos prediais e os registos contabilísticos. Desta forma, persistem limitações à integralidade do cadastro de bens de investimento atualizado, acrescendo o facto de serem utilizados imóveis cuja cedência não é clara quanto à transferência de dominialidade a favor do IASFA. Os procedimentos de conferência de certidões prediais, registos matriciais na AT e cruzamento de dados entre diversos referenciais do IASFA não se apresentaram conclusivos, gerando divergências não passíveis de conciliação. Adicionalmente, apesar de existirem imóveis arrendados fora do âmbito da Ação Social Complementar (ASC) a serem objeto de concurso, não foram reconhecidas quaisquer Propriedade de Investimento, o que constitui um desacordo. Não nos foi disponibilizada uma listagem integral dos bens financiados, verificando-se também que o valor líquido dos bens de investimento excluídos do valor dos imóveis (1.748.166 euros), que se presumem não financiados, excedem o valor do subsídio a reconhecer. O MEEFI previa a possibilidade de serem efetuados contratos com inquilinos que visassem a recuperação do edificado,



em contrapartida da diminuição ou suspensão temporária do valor da renda, situação que apesar de apenas ter tido lugar no final de 2021, tendo presente a data de aprovação de contas, não foi devidamente divulgado a título de acontecimentos subsequentes. Não se encontram divulgadas a existência deste tipo de contratos, e os benefícios realizados aos imóveis não estão a ser refletidos nem nas contas nem nas notas de divulgação. Pelos motivos mencionados não nos podemos pronunciar quanto aos montantes registados nas rubricas de Ativos fixos tangíveis (128.010.570 euros), Ativos intangíveis (326 euros), Gastos/reversões de depreciação e de amortização (2.788.880 euros), Outros rendimentos (91.302 euros) e Outras variações no capital próprio (4.476.267 euros).

2. Não foi possível assistir à contagem dos locais em que existem inventários o que constitui uma limitação de âmbito. Os procedimentos alternativos não se mostram viáveis pela inexistência de sistema de inventário permanente e inexistência de procedimentos uniformes nos locais (centros) desconcentrados geograficamente. Apesar de não se registarem alterações nas atividades do IASFA, contrariamente ao período transato, não foram reconhecidos inventários no final do exercício, não estando divulgada uma alteração de política contabilística. Pelos motivos mencionados não nos podemos pronunciar quanto aos montantes registados nas rubricas de Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (1.276.489 euros) e a inexistência de saldo na rubrica de Inventários.
3. A rubrica de empréstimos concedidas é divulgada no Balanço pelo seu valor líquido, mas a mesma resulta de ativos no valor de 3.100.327 euros e passivos de 3.033.708 euros. Os mapas de controlo dos empréstimos concedidos disponibilizados não são coincidentes com o saldo líquido divulgado, nem consistentes com a informação recebida no ano transato, apesar de não terem sido concedidos novos empréstimos (operação atualmente vedada). Adicionalmente, e decorrente de alguns destes estarem vencidos e sem acordos de pagamento associados, encontram-se imparidades por reconhecer, num valor que não sabemos estimar. Pelos motivos mencionados não nos podemos pronunciar quanto aos montantes registados na rubrica de Outros Ativos Financeiros (66.620 euros).
4. Os procedimentos de auditoria planeados nas contas de terceiros ativas foram limitados pelas circunstâncias de (i) inexistência de base de dados uniformes de devedores; (ii) alguns terceiros, que consideramos relevantes, incluindo partes relacionadas, nomeadamente, os ramos e o EMGFA, não terem respondido aos pedidos de confirmação de saldos; ou (iii) nos casos em que foi obtida resposta, esta se ter revelado inconclusiva ou insuficiente para o propósito de validação do saldo em dívida e (iv) consagração indevida como dívida do IASFA de (iv.1) montantes relativos a transações internas com os Centros de Apoio Social, a ADM e a Sede, de contranatura de 1.174.420 em clientes e contranatura de 15.806 em outros devedores.; (iv.2) cuidados de saúde relativamente a acidentes de serviço que deveriam ser suportados por receitas de impostos (vulgo Orçamento de Estado); (iv.3) cuidados de saúde ao nível de cuidados continuados, respiratórios domiciliários e outros que deveriam ser assegurados pelo Sistema Nacional de Saúde, todas estas situações alvo de recomendações do Tribunal de Contas. Adicionalmente, as imparidades reconhecidas

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or similar character.

- não estão a ser alvo de atualização carecendo da existente de fundamentação. Estão indevidamente classificadas como Clientes, as entidades que procedem à retenção e entrega das quotas dos beneficiários da ADM e, como tal, não são parte de uma relação comercial. A realização de procedimentos alternativos foi prejudicada pela não disponibilização de mapas de ocupações que permitam ter confiança na faturação efetuada e ausência de evidência do controlo dos valores a recuperar dos apoios sociais concedidos, que apresenta um saldo contranatura de 157.921 euros. Tais circunstâncias não nos permitem pronunciar quanto a eventuais ajustamentos que poderiam ser considerados necessários nas rubricas de Clientes, contribuintes e utentes (1.221.586 euros) e em saldos incluídos em Outras contas a receber (-144.157 euros). As situações acima descritas impactam na incapacidade de validar as imparidades de clientes reconhecidas (591 mil euros).
5. Não foi obtida resposta à circularização por parte do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP) limitando a avaliação de subscritores, integralidade, entre outros, das contas bancárias.
 6. Os procedimentos de auditoria planeados nas contas de terceiros passivas foram limitados pelas circunstâncias de (i) inconsistência de corte de operações de credores, (ii) alguns terceiros, que consideramos relevantes, não terem respondido aos pedidos de confirmação de saldos ou, (iii) nos casos em que foi obtida resposta, esta se ter revelado inconclusiva ou insuficiente para o propósito de validação do saldo em dívida, (iv) consagração indevida como dívida a pagar de montantes relativos a transações internas com os Centros de Apoio Social de 6.397 euros e (v) inexistência de base de dados uniformes de credores. A dívida aos prestadores de serviços no âmbito da ADM representa a maior parcela da dívida. No final de 2019 foi assinado o MEEFI, com término apenas em 2022, prevendo um programa de transferências extraordinárias para eliminação desta dívida, incluindo processos de negociação com os credores, não sendo o seu efeito totalmente visível no exercício em análise. A dívida da ADM inclui dívida ao EMGFA/HFAR decorrente de acidentes em serviço dos militares no ativo, cuja responsabilidade recai no Orçamento de Estado, podendo desta forma existirem gastos indevidamente reconhecidos no período corrente e em períodos anteriores. Tais circunstâncias não nos permitem pronunciar quanto a eventuais ajustamentos que poderiam ser considerados necessários nas rubricas de Fornecedores (77.721.030 euros) e em saldos incluídos em Outras contas a pagar (2.570.296 euros, divulgado em curto e médio e longo prazo).
 7. Os rendimentos associados às contribuições das entidades empregadoras dos beneficiários da ADM são contabilizados em base de caixa de acordo com as entregas das retenções efetuadas por estas, processo validado através de guias de receita. Não obtivemos certidões emitidas por estas entidades. O processo de verificação e cruzamento de beneficiários e respetivas retenções no sistema público iniciado em 2019, com o apoio da Direção Geral do Orçamento, visou (i) a identificação concreta dos beneficiários a cada momento, (ii) o seu reconhecimento enquanto tal junto da entidade empregadora para os devidos descontos a efetuar no processamento de vencimentos e (iii) o procedimento de entrega por parte destas dos descontos efetuados. Não nos foram fornecidas evidências de (i) procedimentos regulares que

- tenham visado garantir um controlo permanente da integralidade da cobrança das quotizações dos beneficiários com o cadastro de beneficiário à data de relato 2020 (no final deste ano foram introduzidas obrigações de reporte das entidades empregadoras), nem (ii) da monitorização através de testes à aplicação que assegura a validação da situação do beneficiário aquando da apresentação de despesas a serem suportadas pela ADM. Estas contribuições dos beneficiários estão indevidamente divulgadas como rendimentos de Prestações de Serviços. Tais circunstâncias não nos permitem pronunciar quanto a eventuais ajustamentos que poderiam ser considerados necessários nas rubricas de Prestações de Serviços de Saúde – ADM (55.476.034 euros).
8. A confirmação da plenitude e existência dos rendimentos associados à exploração de imóveis ou de espaços de natureza social desconcentrados geograficamente encontra-se limitada por diversas circunstâncias, (i) alguns imóveis não se encontram reconhecidos na titularidade do IASFA, prejudicando os procedimentos legais de constituição de contratos e arrendamentos, mesmo que ocupados; (ii) não foi disponibilizado mapa de imóveis com a sua ocupação e contrato de rendas associado; (iii) não foi disponibilizado mapa de ocupação/reserva para os alojamentos temporários por local, assim como refeições servidas nos mesmos ou ocupação por eventos por local; (iv) não foi disponibilizado mapa de controlo de atos médicos com a identificação dos pagos e por pagar por local; (v) não nos foi disponibilizada um mapa com as visitas ao Museu de Runa; (vi) não nos foi disponibilizado um mapa das atividades “Campos de Férias” (podendo ter natureza negativa em função da pandemia). Adicionalmente, não foi possível conciliar os registos contabilísticos com os registos prediais. Tais circunstâncias não nos permitem pronunciar quanto a eventuais ajustamentos que poderiam ser considerados necessários nas rubricas de Prestações de Serviços (8.347.710 euros).
 9. Foram identificadas divulgações inconsistentes com os dados das demonstrações financeiras, constituindo incumprimentos à NCP 1 Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras, referentes a:
 - a. O IASFA procedeu à correção valor de Ativos Fixos Tangíveis do Balanço de Abertura em SNC-AP ocorrido em 2019, no valor de 9.382.476 euros, não obstante, não procedeu à reexpressão das contas para efeitos de comparativo, estando também omissa o efeito desta correção nas contas de 2019, nomeadamente, ao nível das depreciações. O quadro apresentado na nota 0.1 do Anexo corresponde aos valores líquidos a 31-12-2019, ou seja, antes da correção acima indicada, não havendo divulgação das quantias reexpressas, pós correção, à data da transição. Existe um abate de Ativos Fixos Tangíveis no montante de 445.446 euros que não se encontra divulgado no anexo às Demonstrações Financeiras;
 - b. A nota 10.a do Anexo apresenta um valor de CMVMC (1.064.450 euros) divergente do valor reconhecido na Demonstração de Resultados (1.276.489 euros). Não existe divulgação para o não reconhecimento de saldo de inventários a 31-12-2020, nem de alteração da política contabilística, situação inconsistente com a manutenção das operações do IASFA;

- c. A nota 13 refere que os empréstimos concedidos foram saldados no ano de 2019, no entanto, permanecem empréstimos em dívida, estando um passivo em falta e eventualmente, imparidades por reconhecer. Existem ainda saldos ativos (3.100.327 euros) e saldos passivos (3.033.708 euros), que, de acordo com o IASFA, correspondem a saldos por regularizar, e que não se encontram divulgado nas contas. A documentação de suporte fornecida sobre esta matéria não é consistente com o valor líquido decorrente dos saldos atrás mencionados;
- d. A nota 23 informa sobre a diminuição dos gastos com a prestação de serviços de saúde no âmbito da ADM, decorrente do confinamento geral para combate à pandemia SARS-COV-2, no entanto, as contas apresentam parcelas com aumentos materiais nas contas de prestações de serviços de saúde aos DFA, e estes não estão enquadrados, podendo decorrer apenas de classificações incorretas de despesa ou falta de articulação com a regularização de gastos reconhecidos em exercícios anteriores, estando desta forma enviesada a divulgação efetiva da evolução destes gastos;
- e. A nota 18.1.a) do Anexo apresenta um saldo credor (contranatura) de Outras Contas a receber, no valor de 144.157 euros, o que corresponde a um passivo indevidamente divulgado.
- f. Foi efetuada uma regularização no valor do Saldo de Gerência de 2019 a entregar ao Estado, diminuindo a conta de resultados transitados em 101.562 euros em contrapartida de Outras Variações de Capital Próprio, sem enquadramento que sustente o movimento.
- g. Não estão divulgadas responsabilidades contingentes, nomeadamente, as ativas decorrentes de processos judiciais para cobrança de dívida e as passivas decorrentes da gestão Cofre de Previdência das Forças Armadas (CPFA) transferido para o IASFA e responsável pela atribuição por morte dos seus subscritores de um subsídio pecuniário, num montante estimado de 2,4 milhões de euros e valores depositados nas contas bancárias que correspondem a montantes em que o IASFA é mero depositário.

Responsabilidades do órgão de gestão

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do IASFA de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e

- avaliação da capacidade do IASFA de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade é executar uma auditoria sobre as demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Contudo, devido às matérias descritas na secção Bases para a Escusa de Opinião, não obtivemos prova suficiente e apropriada para proporcionar uma base para uma opinião de auditoria sobre estas demonstrações financeiras.

Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos Éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas do IASFA que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 100.857.425 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 97.914.017 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, não tendo sido preparada a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas do IASFA. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, exceto quanto ao seguinte:

1. O reconhecimento dos compromissos transitados associados a obrigações a pagar de anos anteriores apenas é efetuada na medida da disponibilidade de fundos disponíveis e dotações corrigidas pelo que, os próprios compromissos (associados a obrigações) em cada ano de relato seguem a mesma rotina contabilística. Deste modo, constata-se uma insuficiência significativa de reconhecimento de compromissos (e obrigações) transitados de cerca de 80M€ que tornaria as dotações disponíveis negativas;
2. Na sequência da insuficiência de fundos disponíveis e dotações corrigidas líquidas, os procedimentos de contratação pública são efetuados na medida e em linha com os

- fundos e dotações existentes, pelo que se constata procedimentos regulares com os mesmos fornecedores para o mesmo âmbito de contratação;
3. Mantêm-se contas bancárias abertas fora do IGCP não tendo sido apresentada certidão desta última entidade a autorizar a exceção do princípio da unidade de tesouraria para o ano 2020
 4. O valor reconhecido em contas correntes da classe 0 dos compromissos futuros ou das responsabilidades contingentes é diminuto face ao valor de encargos contratualizado no final de 2020, e o IASFA não procede à divulgação dos montantes contratualizados para os anos seguintes.
 5. Não foi possível assegurar que todas as liquidações e liquidações por receber foram reconhecidas na Demonstração de Execução Receita Orçamental, à semelhança da limitação existente relativamente aos rendimentos reconhecidos nas Demonstrações Financeiras.
 6. Não se encontram divulgadas e reconhecidas nas contas 09# as cauções não pecuniárias e garantias obtidas, e o IASFA não procede à sua divulgação no anexo às Demonstrações Orçamentais.
 7. Não se encontra divulgada a existência de obras realizadas em imóveis pelos inquilinos em contrapartida da redução temporária da renda, que constituiriam despesa orçamental sem transação monetária, podendo também estar em falta respetiva proporção na receita orçamental.

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos e/ou possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a Escusa de Opinião” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras e exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares - Sobre as demonstrações orçamentais” e exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte o Relatório de Atividades e Contas foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

O IASFA não cumpriu com o previsto ao nível de gastos e rendimentos da NCP 27 – Contabilidade de Gestão em conformidade com o preconizado no §34 da supracitada norma. Adicionalmente, o Relatório de Gestão refere que as contas foram autorizadas para emissão em junho de 2021, não obstante a ata de aprovação de contas data de novembro de 2022.

Lisboa, 29 de setembro de 2023

APPM-CALADO, MACHADO, FERREIRA, FILIPE, GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

**Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Calado Pinto', written over a horizontal line.

Ana Calado Pinto

(ROC nº 1103 e CMVM N°20160715)